

**MB NEGÓCIOS DIGITAIS S.A.**

CNPJ/MF nº 12.293.761/0001-68 - NIRE 31300132137

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Agosto de 2025

1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 01 do mês de agosto do ano de 2025 às 12:00 horas, na sede social da MB Negócios Digitais S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Turim, nº 99, sala 202, Santa Lúcia, CEP 30.360-552 ("Assembleia Geral").

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da acionista representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Mariana Eyer Cabral de Andrade e secretariados pela Sra. Amanda Macedo Lemos.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o termo de renúncia apresentado pelo membro do Conselho de Administração da Companhia Matheus Beirão de Oliveira, (ii) a extinção do Conselho de Administração da Companhia e a alteração da composição da Diretoria da Companhia; (iii) a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; (iv) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.

5. **Deliberações:** Instalada a presente Assembleia Geral, a acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia resolveu, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

5.1. Aprovar a lavratura da ata desta Assembleia Geral na forma de sumário, como faculta o art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Consignar o recebimento do termo de renúncia apresentado, nesta data, pelo membro do Conselho de Administração Matheus Beirão de Oliveira, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG-10.452.567, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.572.086-93, residente e domiciliado na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, 620, apto. 1301-M, Piedmonte, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-200, que será arquivado na sede social da Companhia.

5.3. Aprovar a extinção do Conselho de Administração e a alteração da composição da Diretoria da Companhia, de forma que, a partir desta data, a Companhia passará a ser administrada, exclusivamente, por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) Diretores, com um mandato de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 3 (três) Diretores sem designação específica.

5.4. Eleger as seguintes pessoas para os cargos de Diretores sem designação específica da Companhia, cujo mandato se iniciará nesta data e vigorará pelo prazo remanescente de mandato dos demais membros da Diretoria em exercício, qual seja, até 28 de abril de 2026, se estendendo até a posse de seus respectivos sucessores, nos termos do art. 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações: (i) **Edgard Gomes Corona**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.886.057-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.846.408-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100; (ii) **André Macedo Pezeta**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 27.599.904-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.883.178-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100; e (iii) **Wellington de Oliveira**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 325.488.57 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 306.049.148-81, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100.

5.4.1. Os Diretores são empossados em seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse arquivados na sede social da Companhia.

5.4.2. Os Diretores ora eleitos declararam preencher as condições previstas na legislação e regulação vigentes e ter pleno conhecimento das disposições constantes do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, bem como não estarão impedidos de exercer a administração da Companhia: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.4.3. Em razão da deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros: (i) **Mariana Eyer Cabral de Andrade**, na qualidade de Diretora Presidente; (ii) **José Luís Rizzardo Pereira**, na qualidade de Diretor Financeiro; (iii) **Edgard Gomes Corona**, na qualidade de Diretor sem designação específica; (iv) **André Macedo Pezeta**, na qualidade de Diretor sem designação específica; e (v) **Wellington de Oliveira**, na qualidade de Diretor sem designação específica.

5.5. Aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, incluindo as alterações ora deliberadas, e sua consolidação na forma do Anexo I a esta ata.

5.6. Por fim, autorizar a administração da Companhia a praticar todo e qualquer ato, bem como assinar todo e qualquer documento e/ou instrumento, necessário à efetivação e correta formalização dos objetos das deliberações previstas nesta ata.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia Geral, que atendeu a todas as formalidades legais, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. Belo Horizonte, 01 de agosto de 2025.

**Mesa:** Mariana Eyer Cabral de Andrade - Presidente; e Amanda Macedo Lemos - Secretária. Acionista: (a) Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., representada por seus Diretores Edgard Gomes Corona e André Macedo Pezeta. *Certifico que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro de assembleias gerais arquivado na sede da Companhia.* Mesa: Mariana Eyer Cabral de Andrade - Presidente; Amanda Macedo Lemos - Secretária. Acionista: Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. Nome: Edgard Gomes Corona, Cargo: Diretor Presidente; Nome: André Macedo Pezeta, Cargo: Diretor Financeiro. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nº 13011570 em 03/09/2025. Protocolo 2550801191 - 01/09/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**Estatuto Social Consolidado - Nome e Duração - Artigo 1º.** MB Negócios Digitais S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social - Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro na Rua Turim, nº 99, sala 202, Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.360-552, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Objeto Social - Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, produção de filmes para publicidade, serviços de dublagem, serviços de mixagem sonora em produção audiovisual, atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas, atividades de gravação de som e de edição de música, programadoras, atividades de televisão aberta e intermediação de vendas. **Capital Social e Ações - Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.188.384,34 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), dividido em 1.101.100 (um milhão, cento e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Terceiro.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Quarto.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia. **Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam deliberadas as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Artigo 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios de convocação. Sem prejuízo, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. **Artigo 7º.** Além das hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria, mediante comunicação escrita enviada aos acionistas, e serão presididas pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência, por outro Diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Parágrafo Primeiro.** Os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ambos da data da respectiva Assembleia. O edital de convocação deverá indicar a data e horário da realização da Assembleia Geral, a pauta dos assuntos a serem tratados, e ser acompanhado de todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades prescritas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais da Companhia serão consideradas validamente instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, e, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas observados, em qualquer caso, os quóruns de deliberação previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quarto.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação do quórum de deliberação aplicável, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que participem por meio digital. **Artigo 9º.** Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva da Assembleia Geral de Acionistas as seguintes matérias, que serão aprovadas mediante o voto afirmativo de Acionistas representando a maioria do capital social da Companhia: (a) Aprovação do relatório da administração, das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia; (b) Eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (c) aprovação da remuneração ou de quaisquer benefícios aos diretores da Companhia e de eventuais subsidiárias desta, caso aplicável; (d) Criação de ações preferenciais, criação de novas classes de ações, ou aumento de classe de ações existentes; (e) Aprovação para celebração de contratos de qualquer natureza que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, impliquem obrigações para a Companhia em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referente ao exercício social imediatamente anterior à celebração do contrato, exceto se especificamente previstos no Plano de Negócios ou no orçamento anual da Companhia ou da Acionista Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.; (f) Investimentos ou despesas de qualquer natureza pela Companhia que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, excedam o montante de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior ao investimento ou assunção de despesa, exceto se especificamente previstos no Plano de Negócios ou no orçamento anual da Companhia ou da Acionista Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.; (g) qualquer constituição de ônus sobre ativos da Companhia, ou prestação de aval, fiança ou outra modalidade de garantia, para garantir obrigações de terceiros que não pertençam ao mesmo grupo econômico da Companhia. Para fins de esclarecimento, a aprovação não será necessária quando a operação for realizada pela Companhia para garantir obrigações de eventuais subsidiárias desta, independentemente do valor envolvido; (h) Alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou criação de nova classe mais favorecida; (i) Alteração do estatuto social da Companhia; (j) Aumento do capital social da Companhia; (k) Autorização dos administradores da Companhia ou das suas subsidiárias para requerer falência, celebrar planos de recuperação extrajudicial ou apresentar pedido de recuperação judicial; (l) liquidação e dissolução da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como escolha do liquidante e cessação do estado de liquidação; (m) aquisição pela Companhia de participação societária ou outro tipo de investimento em outras sociedades, bem como a autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas ou de voto envolvendo a Companhia; (n) Emissão, pela Companhia, de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia; (o) Resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia, bem como o desdobramento, grupamento ou reagrupamento de ações de emissão da Companhia; (p) Negociação, pela Companhia, com suas próprias ações, incluindo a aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; (q) Destinação do lucro líquido do exercício social, incluindo a distribuição de dividendos, inclusive intermediários ou intercalares (observado o dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social) e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base nas demonstrações financeiras anuais, a criação de reservas estatutárias, e a retenção de lucros com base em orçamento de capital; (r) Criação, alteração ou cancelamento de planos de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações em favor dos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas Controladas; (s) Qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão (total ou parcial), transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (t) aquisição pela Companhia de participação societária ou outro tipo de investimento em outras sociedades, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à aquisição ou investimento, bem como a autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas ou de voto envolvendo a Companhia; (u) doação de recursos de qualquer valor a partidos políticos (caso venha a ser permitido nos termos da legislação em vigor) ou entidades de classes ou associações de qualquer natureza ou doação de quaisquer recursos, bens ou direitos da Companhia em valor que supere, individualmente a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou anualmente a quantidade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observada a vedação à prática de atos de liberalidade; (v) alienação, transferência, oneração, locação de bens ou direitos de propriedade intelectual da Companhia que representem, em conjunto e dentro do mesmo exercício social, valor superior a 50% (cinquenta por cento) da receita líquida consolidada da Companhia dos últimos 4 (quatro) trimestres com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da Companhia; (w) qualquer transação em que a Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, por meio de eventuais subsidiárias, realize a alienação de seus ativos em um montante superior a 50% (cinquenta por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior ao investimento ou assunção de empréstimos ou financiamentos pela Companhia exceto contratação de empréstimos ou financiamentos envolvendo a sócia ou suas subsidiárias diretas ou indiretas em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações correlatas dentro de um mesmo exercício social, ou (ii) qualquer que seja o valor, quando o Índice Financeiro da Companhia não estiver sendo observado; (x) Constituição de eventuais subsidiárias, por ou com participação direta ou indireta da Companhia ou, ainda, de Sociedades de Propósito Específico - SPEs; (y) Registro da Companhia com companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados; (z) Emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia; (aa) Redução do capital social da Companhia; (ab) Suspensão dos direitos de qualquer acionista da Companhia nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (ac) Aprovação dos orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento que sejam apresentados pela Diretoria; (ad) celebração de contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou eventuais subsidiárias desta, e de outro qualquer parte relacionada, nos termos e hipóteses previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Acionista Smartfit; (ae) participação da Companhia e de eventuais subsidiárias desta em grupo de sociedades; (af) aquisição de imóveis pela Companhia, em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou 04 (quatro

imóveis) ao ano, o que for atingido primeiro; e (ag) qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Parágrafo Único.** Os valores relacionados nas alíneas do Artigo 9º deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA" ou "Índice Financeiro da Sociedade"), a partir de 22 de junho de 2021. **Administração da Companhia - Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único.** A posse dos Diretores fica condicionada à assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, e os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria - Artigo 10º.** A diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, com um mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Em qualquer caso de vacância nos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre o preenchimento da vaga, sendo certo que o Diretor substituído então eleito completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 11º.** As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, a pedido de qualquer diretor, sempre que o interesse social assim exigir. **Parágrafo Primeiro.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico. **Parágrafo Terceiro.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo Quarto.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 11, Parágrafo Terceiro deste Estatuto Social. **Artigo 12º.** A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Companhia, e tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados ao objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria terá as seguintes atribuições: (a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (c) elaborar e propor à Assembleia Geral os orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, se aplicáveis; (d) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, bem como a alteração do objeto das filiais; e (e) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, bem como a alteração do objeto das filiais, poderá ser deliberada por quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, independentemente de convocação ou realização de Reunião de Diretoria. **Artigo 13º.** A Companhia será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida, necessariamente: (a) por dois Diretores em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, devidamente constituído e com poderes especiais e específicos; ou (c) por um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e o prazo de mandato, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daquelas (i) para fins judiciais e para representação da Companhia perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da autorização respectiva. **Conselho Fiscal - Artigo 14º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 15º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e os conselheiros eleitos terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas de reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo.** Quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidade, aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações. **Exercício Social e Lucros - Artigo 16º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com as regras aplicáveis. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo certo que a constituição da reserva legal poderá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda 30% (trinta por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** A totalidade do lucro líquido remanescente será destinado à constituição e/ou manutenção da reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por finalidade financiar a expansão e manutenção das atividades da Companhia, inclusive por meio da aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas e/ou da abertura de novas academias de musculação. O saldo da Reserva de Expansão, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia, conforme o disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Atendendo esse limite, a administração deverá propor à Assembleia Geral a aplicação do excedente na integralização ou aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para, por deliberação da Diretoria, distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Diretoria, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 17º.** A Companhia será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perca o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Arbitragem - Artigo 18º.** Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal efetivos ou suplentes, se houver ("Partes Envolvidas"), será dirimido, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, observadas as exceções previstas neste Artigo. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com este Artigo. **Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos indicarão em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomeá-los, de acordo com o previsto no Regulamento. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limite a escolha do árbitro ou do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara. Toda e qualquer controvérsia, omissão ou dúvida relativa à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro será dirimida pela Câmara. Os procedimentos previstos neste Artigo também deverão ser aplicáveis no caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. Se houver justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outras localidades. A Lei de arbitragem brasileira será a Lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito do Conflito de acordo com a Lei brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **Parágrafo Terceiro.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Artigo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, e não estará sujeita à homologação judicial ou a qualquer recurso contra a mesma, exceto no caso de (i) pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral, previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e (ii) ação de anulação prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes Envolvidas e/ou seus ativos. **Parágrafo Quarto.** Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral alorará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações e viagens. **Parágrafo Quinto.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes Envolvidas poderá requerer tutelas de urgência perante o Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem, sendo certo que o eventual requerimento da tutela de urgência não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **Parágrafo Sexto.** Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação de declaração de nulidade fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iii) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Parágrafo Sétimo.** As Partes Envolvidas comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes Envolvidas ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes Envolvidas recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Parágrafo Oitavo.** Caso dois ou mais conflitos surjam com relação ao presente Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das Partes Envolvidas, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas Partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre elas; e (iii) a consolidação dessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. Sem prejuízo das disposições contidas neste Estatuto Social, a consolidação dos procedimentos de arbitragem não ocorrerá após a assinatura dos termos de referência em pelo menos uma das arbitragens em andamento. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as Partes Envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. A consolidação não obsta a impugnação superveniente de nomeação de árbitro por falta de independência, imparcialidade ou por motivo justificado, devendo ser observados, para tanto, os procedimentos da Câmara Arbitral para impugnação de árbitros. **Disposições Finais - Artigo 19º.** A Companhia deverá observar, quando aplicável, eventual acordo de acionistas arquivados em sua sede ("Acordo de Acionistas"), sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de Acordo de Acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas. **Artigo 20º.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes será por base o valor patrimonial por ação, constante do último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 21º.** Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A581-C0FF-5A9C-A58D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A581-C0FF-5A9C-A58D



### Hash do Documento

K3KTWNA/ulxkmHWAvRHt6cd+PSqcKTcdS8by67RPAwo=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 05/09/2025 21:23

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

